



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4197 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

RELATÓRIO MENSAL DE EFETIVIDADE DOS VEREADORES

DEZEMBRO/2024

Informações importantes:

- a) Nas tabelas I e II, os números indicam os dias do mês em que houve a ocorrência.
- b) Serão objeto de desconto as faltas apontadas nas colunas “Licenças Não Remuneradas”, “Faltas em Sessões Ordinárias” e “Faltas em Reuniões Ordinárias”, observado o disposto no art. 227, § 1º, do Regimento.
- c) As colunas “Faltas em Reuniões Ordinárias” e “Faltas em Reuniões Extraordinárias”, na tabela I, são relativas exclusivamente às Comissões Permanentes.

Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:

Art. 51. A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 16 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, salvo prorrogação ou convocação extraordinária, e funcionará em todos os dias úteis durante a sessão legislativa, exceto aos sábados.

Art. 71. O Vereador que, sem justo motivo e não estando em gozo de licença, deixar de comparecer às sessões da Câmara Municipal terá descontado 1/30 avos de sua remuneração por sessão.

Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:

Art. 20. Compete, ainda, ao Presidente:

V - informar, mediante requerimento, sobre ausência de Vereador às sessões plenárias e reuniões de Comissão, quando motivada por outro compromisso inerente ao cargo de Vereador, ou nos casos previstos no art. 218

Art. 42. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente às terças-feiras:

§ 7º No início de cada Sessão Legislativa, os presidentes das Comissões Permanentes, de comum acordo, estabelecerão os turnos, os horários e os locais de suas reuniões ordinárias.

Art. 146. As sessões ordinárias realizar-se-ão às segundas, quartas e quintas-feiras, com início às quatorze horas.

Art. 157. A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

Art. 158. Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á à verificação do "quorum", que deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 2º Constatada a falta de "quorum", encerra-se a Ordem do Dia, mantendo-se as demais fases da sessão com a presença de, no mínimo, um terço dos vereadores.

§ 3º Para a verificação de quórum, o Sistema Eletrônico de Votação ficará disponível aos vereadores por 1,5min (um minuto e meio).

Art. 187. A sessão extraordinária será convocada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador,

aprovado pelo Plenário, e destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

§ 1º. O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não colimará os objetivos visados.

§ 2º. A sessão extraordinária terá a duração máxima de quatro horas.

§ 3º. A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 218. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

I- doença devidamente comprovada;

II- luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;

III- gestante, por 180 (cento e oitenta) dias;

IV- por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;

V- paternidade, conforme legislação federal;

VI- (REVOGADO);

VII- para tratar de interesses particulares;

VIII- para desempenhar cargo público, previsto no inciso I do art. 68 da Lei Orgânica, mediante comunicação de investidura.

IX – quando no exercício do cargo de Prefeito.

§ 1º. (REVOGADO).

§ 2º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V, e em representação, nos termos do § 4º.

§ 3º. Nos casos dos incisos I a V e VIII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 4º. A Mesa e lideranças fixarão, por meio de Resolução, cota anual e individual para custeio de passagens e diárias aos Vereadores em representação, em eventos oficiais ou em missão especial, sendo necessária a aprovação do Plenário quando exceder o valor fixado.

§ 5º. No caso do inciso VII, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário.

§ 6º. A Mesa, o Líder ou Vice-Líder poderá, em casos excepcionais, solicitar licença, prevista no inciso I deste artigo, para Vereador, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, em razão de fato de conhecimento público e notório.

Art. 219. O suplente será convocado em razão de licença, morte, renúncia, investidura em função pública, prevista no art. 68 da Lei Orgânica, do titular ou por afastamento do Presidente para assumir o cargo de Prefeito.

§ 1º Não será convocado suplente, quando:

I – o período de licença for inferior a 1 (um) dia;

II – o período de licença para tratamento de saúde for de até 3 (três) dias; e (alterada pela Resolução 2.435, de 22/12/2016)

III – o período de licença para tratamento de interesse for de até 2 (dois) dias (alterada pela Resolução 2.435, de 22/12/2016)

§ 2º. Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Não haverá convocação de suplente durante o recesso legislativo, exceto quando o titular se licenciar para desempenhar cargo público, nos termos do inciso VIII do caput do art. 218 deste Regimento. NR

Art. 220. O suplente convocado para substituição temporária terá direito à licença para tratamento de saúde, depois de 30 (trinta) dias de contínuo exercício.

Parágrafo único. A licença será interrompida com o retorno do Vereador titular, ou quando finda a causa que lhe deu origem.

Art. 221. O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

Art. 225. As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes equiparam-se às sessões da Câmara, para efeito do disposto no art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º (REVOGADO).

§ 2º O período a ser considerado para a aplicação do disposto no caput deste artigo será o da Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 225-A. Serão gerados relatórios mensais de efetividade dos vereadores durante as Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, contendo as informações necessárias à aplicação do disposto neste Capítulo.

Art. 226. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art.29, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Art. 227. Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal do vereador por falta não justificada:

I – na Ordem do Dia das sessões de segundas e quartas-feiras; e

II – nas sessões de quintas-feiras.

§ 1º Excetua-se ao disposto no 'caput' deste artigo o cumprimento de atividades externas do mandato até o limite de 3

(três) por mês.

§ 2º Além do previsto no § 1º deste artigo, não sofrerá desconto o vereador que comparecer, mediante convocação, citação ou notificação, a órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Polícias, desde que devidamente comprovado mediante documento expedido pelo respectivo órgão, do qual conste a certificação do horário de comparecimento.

§ 3º Nas sessões em que não se ingressar na Ordem do Dia ou em que a duração desse período for inferior a 30 (trinta) minutos, a presença do vereador será apurada mediante o registro de comparecimento efetuado na sessão.

§ 4º Nas segundas e nas quartas-feiras, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no § 3º deste artigo e havendo, no mesmo dia, sessão extraordinária destinada ao cumprimento da Ordem do Dia da sessão ordinária, o comparecimento registrado na Ordem do Dia daquela sessão estenderá seus efeitos a esta.

§ 5º O disposto no caput deste artigo aplica-se somente durante a Sessão Legislativa Ordinária.

§ 6º Não serão registradas as faltas de vereador que participar de reuniões com autoridades ou representantes de entes públicos, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse da população do Município de Porto Alegre, desde que previamente agendadas. (incluído pela Res. 2.314 de 3/1/2014)

§ 7º A comprovação da participação nos eventos referidos no § 6º deste artigo será efetuada mediante comunicação firmada pelo vereador, juntando documentos pertinentes ao evento. (incluído pela Res. 2.314 de 3/1/2014)

Art. 227-E. Os suplentes, quando no exercício da vereança, farão jus aos subsídios de Vereador proporcionalmente ao número de dias de exercício.

Parágrafo único. O Suplente perceberá a parcela de subsídios referentes a sábados, domingos e feriados somente se estiver em exercício no primeiro dia útil subsequente.

Tabela I	Afastamentos			Faltas em Sessões Plenárias		Faltas em Reuniões de Comissões conforme SEI 080.00005/2024-48	
	Licenças Remuneradas (218, I-V)	Licenças Não Remuneradas (218, VII-IX)	Representação Externa (218, § 2º)/Justificativa (227)	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
Adeli Sell					09 e 16		
Airto Ferronato				18	18		18
Aldacir Oliboni							
Alvoni Medina							
Biga Pereira		11 a 13			09 e 16		
Cassiá Carpes							
Cezar Augusto Schirmer **			02 a 05				
Cláudia Araújo				04 e 11	16		
Cláudio Conceição						17	
Claudio Janta				11 e 18	18		
Comandante Nádia							
Engº Comassetto	09			11 e 18	18		11
Everton Gimenis							
Fernanda Barth	17				16		
Gilson Padeiro							
Giovane Byl				11	16		
Giovani Culau e Coletivo				04			
Hamilton Sossmeier	04						
Idenir Cecchim							

Jessé Sangalli				18	18	17	
João Bosco Vaz	09						
Jonas Reis		02		04 e 18	09 e 18		
José Freitas							
Karen Santos				04 e 18	18		
Lourdes Sprenger				04 e 11			
Marcelo Bernardi				04 e 11	09 (duas)		
Márcio Bins Ely				04, 09, 11 e 18	09, 11 e 18		
Mari Pimentel				18	18	17	18
Mauro Pinheiro *							
Moisés Barboza				09 e 18	09 (duas) e 18		
Mônica Leal						17	
Pablo Melo							
Pedro Ruas				11	18		
Prof. Alex Fraga				04			
Psicóloga Tanise Sabino				04			
Ramiro Rosário							
Roberto Robaina				04	09		
Tiago Albrecht				04, 11 e 18	18		

* Prefeito em Substituição de 05 a 06 de Dezembro de 2024. José Freitas, 1º Vice-Presidente, assumiu a Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, face à Licença de Mauro Pinheiro, Presidente, para exercer o cargo de Prefeito.

** Licença para desempenhar Cargo Público a partir de 06 de Dezembro de 2024. Substituído a partir da data citada por Professor Vitorino (Suplente).

Efetividade dos Suplentes:

Tabela II	Dados da substituição			Faltas em Sessões plenárias		Faltas em Reuniões de Comissões conforme SEI 080.00005/2024-48		
	Suplente	Vereador substituído	Período da substituição (dias do mês)	Observações	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
	Nelton Schmidt	Jonas Reis	02		--	--	--	--
	Professor Vitorino	Cezar Augusto Schirmer	A partir de 06		--	--	--	--
	Vitória Cabreira	Biga Pereira	11 a 13		--	--	--	--

Sessões Plenárias:

Tabela III	Quantidade	Dias do mês	Observações
Sessões Ordinárias	Seis	02, 04, 09, 11, 16 e 18	As sessões ordinárias dos dias 05, 12 e 19 não foram realizadas e tiveram ata declaratória.

Sessões Extraordinárias	Nove	04, 09 (duas), 11, 16 (duas) e 18 (três)	A trigésima terceira sessão extraordinária não foi realizada por falta de quórum e teve ata declaratória.
Sessões Solenes	Quatorze	03 (duas), 05, 09, 10 (duas), 12 (duas), 13 (duas), 17 (três) e 19	

Reuniões das Comissões, conforme Processo SEI 080.00005/2024-48.

Tabela IV	Reuniões Ordinárias		Reuniões Extraordinárias		Observações
	Qtde.	Dias do mês	Qtde.	Dias do mês	
CCJ	Zero	--	Cinco	05*, 09**, 11***, 16**** e 18*****	Nos dias 3, 10 e 24 do mês de dezembro do ano de 2024 não ocorreram reuniões da Comissão de Constituição de Justiça, cujos pareceres e redações finais foram apreciados fora do âmbito de reunião, com fulcro nos §§ 4º e 5º do art. 42 do Regimento. Por conseguinte, foram exaradas Atas Declaratórias nos dias citados.
CECE	Uma	17	Cinco	05*, 09**, 16****, 18 e 18*****	Nos dias 3 e 10 do mês de dezembro do ano 2024 não houve reuniões ordinárias da CECE, cujos processos foram distribuídos e pareceres apreciados fora do âmbito da reunião, nos termos do § 3º do art. 47 e dos §§ 4º e 5º do artigo 42 do Regimento, conforme atas declaratórias lavradas das respectivas datas.
CEDECONDH	Uma	17	Três	09**, 11*** e 16****	Dias 03 e 10 de dezembro não houve reuniões e foram lavradas Atas Declaratórias.
CEFOR	Zero	--	Cinco	09**, 11***, 16****, 18 e 18*****	Dias 03, 10 e 17 de dezembro não houve reuniões e foram lavradas Atas Declaratórias.
COSMAM	Duas	03 e 17	Três	09**, 11*** e 16****	Dia 10 de dezembro não houve reunião e foi lavrada Ata Declaratória.
CUTHAB	Uma	17	Quatro	09**, 11***, 16**** e 18*****	Dias 03 e 10 de dezembro não houve reuniões e foram lavradas Atas Declaratórias.

REUNIÕES CONJUNTAS:

***DIA 05/12/2024** - DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE;

****DIA 09/12/2024** - DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL, DA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA E DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

*****DIA 11/12/2024** - DÉCIMA QUARTA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL, DA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO, DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA E DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

******DIA 16/12/2024** - DÉCIMA QUINTA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL, DA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA E DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

*******DIA 18/12/2024** - DÉCIMA SEXTA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL, DA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE;



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Presidente**, em 20/01/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 20/01/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 20/01/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0832795** e o código CRC **AFA11B23**.